



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Segunda-Feira, 28 de setembro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Administração

DECRETO Nº. 060, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, para definir procedimentos na aplicação dos recursos e instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURU-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Poder Executivo do Município de Juru, por meio da sua Secretaria de Cultura, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Cultura de Juru, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Juru, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

I - O valor destinado ao município de Juru, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 82.046,26 (oitenta e dois mil, quarenta e seis reais, e vinte e seis centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

II- R\$ 18 (dezoito mil reais) para fins de cumprimento do inciso II Decreto Federal nº 10.464/2020; e R\$ 64.046,26 (sessenta

e quatro mil, quarenta seis reais e vinte seis centavos) para fins de cumprimento do inciso III Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Fica facultado o remanejamento de valores entre os incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, observada a necessidade de apresentação de justificativa na elaboração do Relatório Final junto ao Ministério do Turismo.

Art. 2º – Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Juru para a distribuição dos recursos;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Juru;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Juru.

Art. 3º – A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

- I - Titular da Secretaria de Cultura e Turismo, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;
- III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura de Juru, seja por protocolo de ofício ou pelo e-mail secult@juru.pb.gov.br.

Art. 5º – Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Juru, serão adotados os seguintes critérios:

- I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional (juru.pb.gov.br), ou ainda em qualquer outro



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Segunda-Feira, 28 de setembro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;

II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III – Além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – Os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII – As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

X – A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária, e relação dos beneficiários do grupo cultural, onde não poderão receber cumulativamente nos editais lançados.

XI – As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de

cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – A Secretaria Municipal de Cultura de Juru, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura Juru;

XIV – A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura de Juru;

XVI – Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, na ordem de valores mensais de mínimo 3(mil) e máximo 10(mil), mensal de acordo com vem seguindo o que regi o Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, salvo em casos alarmantes de eventual(is) espaço(s) de cultura cujas despesas sejam comprovadamente superiores a esse piso, podendo ser contemplados com valores maiores, considerando-se a demanda de pedidos e o volume de recursos disponíveis.

Art. 6º – Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Juru, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Cultura e Turismo destinará um mínimo de 20% por cento para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

III – Os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Juru (juru.gov.pb.br), com ampla divulgação nos murais físicos da prefeitura, e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados em até 90 dias a



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Segunda-Feira, 28 de setembro de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

contar da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020;

IV – A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online ou físico, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artesanato, shows e eventos, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do município de Juru, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles; é vedada a participação como proponente, de profissionais ligados a Secretaria Municipal de Cultura e aos membros do Conselho Municipal de Cultura.

VIII – Cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

Art. 7º – O Secretário Municipal de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juru, 28 de setembro de 2020.

Luiz Galvão da Silva
Prefeito Municipal